



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 27/09/2013

Verá Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 10.091, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Institui indenização de transporte para os  
Auditores de Contas Públicas.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA;**

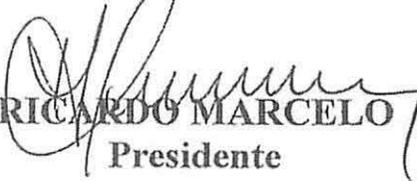
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 208, de 11 de julho de 2013; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída indenização de transporte para os Auditores de Contas Públicas, Código ACI 1800, que estejam em serviço ativo e lotado na Controladoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Os valores da indenização estabelecida no *caput*, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de setembro de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente